

EDITAIS

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI/BA
MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA**

OBJETO: Implementação e operacionalização de Programas de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização e Execução de Projetos e Ações de Saúde Pública, Acompanhamento dos resultados utilizando sistema de gestão contendo BI (*Business Intelligence*), em parceria com a Secretaria de Saúde do Município de Guanambi/BA.

DA IMPUGNANTE

Impugnação interposta tempestivamente por ASM – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.324.279/0001-15, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620 – Sala 802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-020.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante contesta especificamente os itens 2.5 e 2.6, letra 'h' do edital de chamamento. Alega que a cláusula "destoa da legalidade vez que fere diversos princípios da licitação". Alega ainda que o objetivo de qualquer licitação é obter a melhor proposta e que, por isso, deve ser promovida a maior competitividade possível. Alega ainda que a restrição geográfica "determinada pelo edital impõe uma injustificada restrição no certame, reduzindo o número de participantes, colocando a busca da proposta mais vantajosa para a administração em risco." Alega ainda, no tocante ao item 2.6, 'h', que a exigência contida no referido item restringe a competitividade.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante requereu a modificação do edital, para conforme fundamentação jurídica, seja retirado do chamamento público as exigências descritas nos itens 2.5 e 2.6, 'h', com a finalidade de adequar o chamamento público a legalidade, proporcionando maior competitividade.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O Edital de Chamamento Público nº 001/2018-FMS dispõe que:

*A Prefeitura Municipal de Guanambi/BA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.926.843/0001-30, por intermédio da Comissão de Seleção do Chamamento Público, nomeados pelo Decreto Municipal nº 326 de 23 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados na tabela 1 do item 6 fará realizar chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/14, que tenha interesse em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, no período de 31/10/2018 a 31/10/2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, em conformidade com a Legislação em vigor, para implementar e operacionalizar os Programas de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização e Execução de Projetos e Ações de Saúde Pública, Acompanhamento dos resultados utilizando sistema de gestão contendo BI (*Business Intelligence*), junto à Secretaria de Saúde.(destaquei)*

Diante de tal indicação é possível identificar que a o chamamento público em questão é regido pela Lei 13.019/14, pois visa a celebração de Termo de Colaboração, que é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Lei 13.019/14, em seu artigo 84 o seguinte:

"Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Tal disposição por si só, afasta as alegações da Impugnante, haja vista que a Lei 8.666/93 não se aplica ao presente edital de chamamento público.

Uma das grandes preocupações do legislador ao estabelecer o marco regulatório das parcerias com o terceiro setor foi o de erigir um processo administrativo capaz de moralizar as escolhas dos entes privados que se relacionarão com o Estado e, em muitos casos, serão beneficiados por fomento. Eis a função central do chamamento público, uma modalidade licitatória de aplicabilidade especial e que se afasta do regime da Lei n. 8.666/1993 (conforme expressamente dispõe o art. 84, caput da Lei n. 13.019/2014).¹

No entanto, em respeito ao princípio da motivação dos atos administrativos, passamos a análise de cada um dos pontos alegados pela Impugnante.

Com relação ao item 2.5, a suposta ilegalidade deve ser afastada em razão da permissão legal.

A Lei 13.019/14, que rege o presente chamamento público dispõe que:

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto."

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria."

Perceba que a exigência contida no item 2.5 encontra amparo legal, não havendo que se falar em restrição de concorrência, em proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não há ilegalidade quando se aplica o que está previsto na lei. O agir da Administração Pública encontra amparo legal, uma vez que o chamamento em questão é regido pela Lei 13.019/14, não havendo que se falar das condições existentes na Lei 8.666/93, uma vez que essa não se aplica ao chamamento em questão.

Entendemos que um dos princípios do chamamento público é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente

¹ Revista de Direito da Administração Pública, ISSN 2595-5667, a. 1, v. 2, n. 1, jan/jun 2016, p. 49.

com outros importantes princípios, tais como a legalidade e eficiência nas contratações. Por isso, não há que se falar em ilegalidade ou restrição de concorrência em razão da previsão contida no item 2.5.

Superado o item 2.5, passamos a análise do item 2.6, 'h'.

Handwritten signature and notes:
13.019/14
Lei 13.019/14

A Lei 13.019/14 inovando na relação jurídica mantida entre a Administração Pública e o Terceiro Setor, instituiu a possibilidade de atuação em rede, assim dispôs a lei em questão:

"Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ."

Visando a permissão de atuação em rede, torna-se necessária a exigência em questão, qual seja de mais de 05 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Mais uma vez, resta evidenciado que o agir da Administração Pública encontra amparo legal, pois pautado em exigências permitidas na Lei 13.019/14, que rege o presente chamamento público.

Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

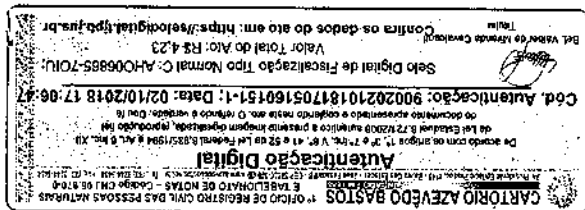
DECISÃO

Diante de todo o exposto, conheço da impugnação apresentada ASM – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões jurídicas acima expostas, nos termos da legislação pertinente.

Giselly Malheiros Nascimento

Presidente da Comissão de Chamamento Público

Decreto n.º 326 de 23/03/2018



ANEXO XII

PROCURAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Guanambi/BA

Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público nº 001/2018-FMS

A **Associação Saúde em Movimento - ASM**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.324.279/0001-15**, sediada na AV Tancredo Neves, nº 620, Salas 801 e 802, Bairro: Caminho das Árvores, Edif. Mundo Plaza, CEP 41.820-020, Salvador – Bahia, Telefone (71) 3035-0103 e e-mail: asaudem@outlook.com, por intermédio de sua representante legal, a Presidente Administrativa, a Srta. Nathalia dos Reis Monteiro, brasileira, solteira. Engenheira Civil, portadora da Carteira de Identidade nº 16358727 - MG e do CPF nº 118.860.777-46 residente na Rua Professor Isaias Alves de Almeida, nº 385, Apt. 04, Bairro Costa Azul, Salvador – Bahia, CEP 41.70-120, atendendo ao disposto no 4.1.3, letra 'f', do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, vem através do presente, credenciar a Srta. **Izabel Cristina Fernandes de Matos, maior, solteira, brasileira, contadora, portadora da Cédula de Identidade n. 18663956/ SSP-MG e CPF nº 034.240.325-73**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para realizar a visita técnica em nome da referida Organização da Sociedade Civil.

Salvador – Bahia, 02 de outubro de 2018.


Associação Saúde em Movimento - ASM

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

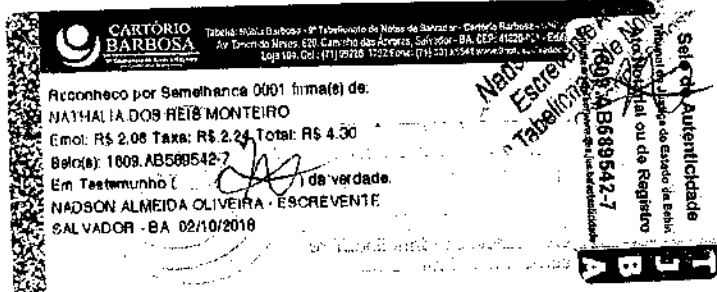
Nathalia dos Reis Monteiro

CPF: 118.860.777-46 RG: MG - 16358727

Presidente

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 801/802
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 | asaudem@outlook.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



90020210181705160151
100005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d9df9ad81b4ac0b338d7968c1bcc9818831fff5f61d63baba04275833bd0f6f3957fa3bea9138b3f54f0e18975a30cb9a3bf04443f0888bacb3e1f3b4e8929
Digital

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/10/2018 17:50:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1088343

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/10/2019 17:06:48 (hora local)**.

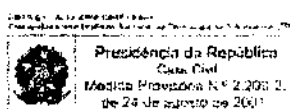
¹**Código de Autenticação Digital:** 90020210181705160151-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d9df9ad81b4ac0b338d7968c1bcc9818831fff5f61d63baba04275833bd0f6f3957fa3bea9138b3f54f0e18975a30cb9a3bf04443f0888bacb3e1f3b4e8929



Handwritten signatures and marks.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.324.279/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica ✓ 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 620	COMPLEMENTO SALA 802 EDIF MUNDO PLAZA
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASAUDEM@OUTLOOK.COM		
TELEFONE (71) 3035-0103		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/10/2018 às 18:00:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1001-13 CP-BR S.
1001-13 CP-BR S.
1001-13 CP-BR S.

104
10001-15CP-ENS.
L. G. G. G. G.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

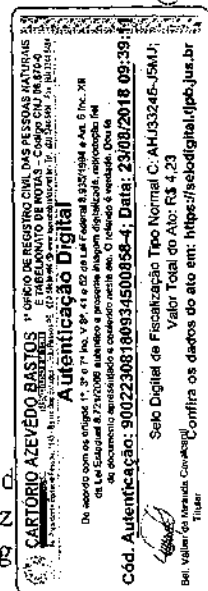
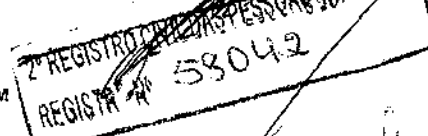
Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2.º - A Associação tem domicílio, sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 620, Sala 802, Edf. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP.41.820-020, podendo, por decisão expressa de sua Diretoria, desenvolver atividades em todo o território nacional, e instalar ou encerrar Filial, Sucursal ou Escritório em todo o território nacional, por simples decisão da Assembléia e/ou Conselho de Administração.

§1º Filial 1: Avenida Marginal, nº 624, Parque São Cristóvão, Conjunto Eduardo Gomes. São Cristóvão - SE, CEP:49.100-000.

Art. 3.º - A ASM tem por finalidades:

- I. Ser não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- II. Elevar a qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento na área da saúde e da ação social à população;
- III. Promover a assistência à saúde através da prestação de serviços por meio de atendimento clínico geral e nas diversas especialidades médicas, enfermagem, técnico em enfermagem, técnico em radiologia, farmácia, bioquímica, técnicos em laboratórios, nutrição, técnicos em nutrição, psicológica, odontológica, terapia ocupacional, fonoaudiólogo, biomedicina, medicina veterinária, assistência social, educação física, psicopedagogia.
- IV. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, para o desenvolvimento sustentável, e para a cidadania empresarial na área da Saúde e da Ação Social;
- V. Promover a educação na área da Saúde e da Ação Social, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- VI. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- VII. Promover atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas da saúde, da Ação Social, do meio-ambiente, da cidadania e do desenvolvimento socioeconômico de



File # 105
FBI - BCP - FMS
Mr. Gable

- [illegible]

Art. 4º - É vedado à ASM promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa.

2º REGISTRO DE EXPEDIENTES JURÍDICAS
REGISTRO Nº 58042

2

4

- g

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
RUA ALVES DE ARAÚJO, Nº. 76
PRIMEIRO ANDAR - FLORESTA - SÃO PAULO - SP

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – CIRCULO DA JUREMIRIM

Autorização Digital

De acordo com os artigos 1.º e 7.º de Lei Federal nº9.094-9 dat. 8. set. 94 e do art. 12 da Lei Estadual nº.72-02080-0 autorizada pelo Conselho Notarial aos Oficiais Registrados para o exercício das atividades.

Dou-lhe
Cód. Autenticação: 90022230818093450058-6; **Data:** 23/02/2018 às 09:38;

Selo Digital de Reticulação Tipo Normal C: AHUS3243-MRWIS;
Valor Total do Ator: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Rui Wilson da Sampaio Cavalcanti
Tribunal

apoio ou atuando em rede a outras organizações privadas sem fins lucrativos e a órgãos público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - A ASM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falência do mesmo, assim como, ressalta-se que os aplica, integralmente, no país, na consecução do objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com as Lei nº 13.151/15 e nº 13.204/15.

§ 2º - A permissão estipulada no Parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Fiscal e de seu Conselho de Administração, cuja atuação é inteiramente gratuita.

§ 3º - A ASM poderá remunerar associados ou dirigentes por serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade.

Art. 10 - A ASM dedicar-se-á as suas atividades, através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

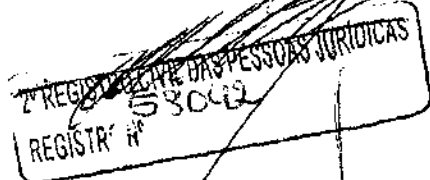
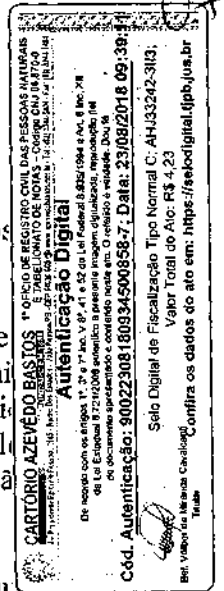
Art. 11 - O patrimônio da ASM responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - O patrimônio da ASM será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados e doações;
- III. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- IV. Usufruto que lhes forem conferidos
- V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 13 - A receita da ASM constituir-se-á de:

- I. Contribuições dos associados, cujo valor, periodicidade, reajuste e duração serão aprovados pela Assembleia Geral.



- 108
1001-1520-5ms
Júlia
- II. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros sob a administração da associação;
 - III. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesse;
 - IV. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
 - V. Recursos provenientes de parcerias, acordos, contratos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
 - VI. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
 - VII. Renda patrimonial;
 - VIII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
 - IX. Venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - X. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§1º - Ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens alocados através do contrato de gestão, no âmbito do município de São Paulo.

Parágrafo Único. - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

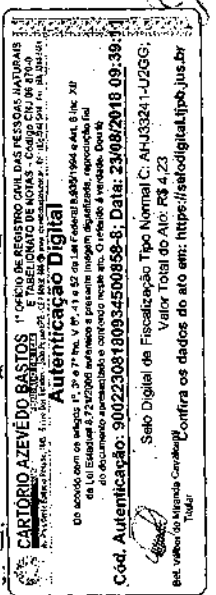
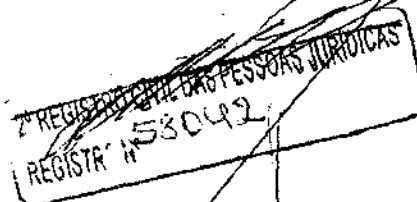
Art. 14 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 - Na hipótese de a Instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

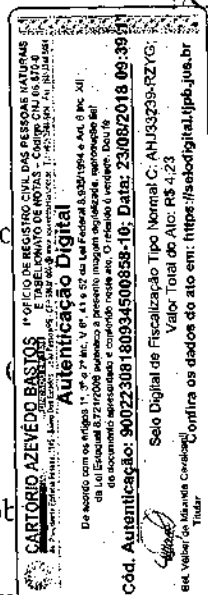
Art. 16 - A ASM é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Efetivos** - constituída pelos fundadores e pelos membros da Diretoria;



10
100.001-18 CP HNS
20.000.000

- IV. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar com a ASM na difusão atividades sociais e dos princípios;
- V. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da Instituição;
- VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Diretoria;
- VII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- VIII. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidas no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- IX. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da ASM.



Art. 19 - Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 20 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

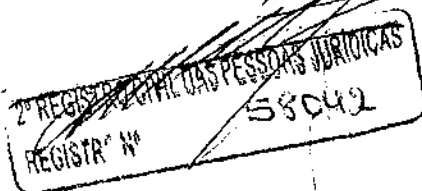
- I. Por morte física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
- IV. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;
- V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade, ou por decisão da Diretoria;
 - b) Ausências não justificadas às Assembleias ou reuniões convocadas e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou (cinco) vezes alternadas;
 - c) Comportamento incompatível com os objetivos da instituição.

§ 1º - O associado excluído será comunicado por escrito, e terá prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia Geral para apresentar recurso da decisão de exclusão à Diretoria.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade,

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures and initials]

no prazo previsto no § 1º deste Artigo.

§ 4º - Qualquer associado poderá renunciar à essa condição por meio de carta em Diretoria, e sua renúncia será considerada efetiva a partir da data de seu recebimento pela

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos da ASM:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. A Diretoria.

Parágrafo Único- A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização, funcionamento e aquisição de bens e serviços.

Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º A Assembleia Geral será sempre presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por associado eleito entre os presentes.

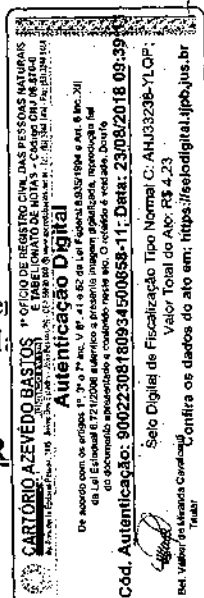
Parágrafo Único - A ASM poderá ter na composição da Assembleia Geral a participação de representantes do Poder Público, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Deliberar o planejamento geral e os orçamentos anuais;
- II. Deliberar sobre os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e a prestação de contas anuais.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, no seu *website*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso, e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.



112
2001-18C.P-8ms
guilherme

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, somente podendo deliberar sobre assuntos especiais de acordo com o quórum previsto no Artigo 28.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada por:

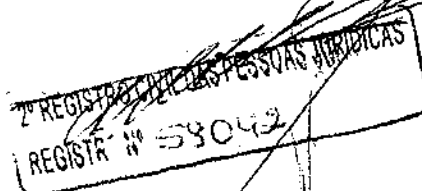
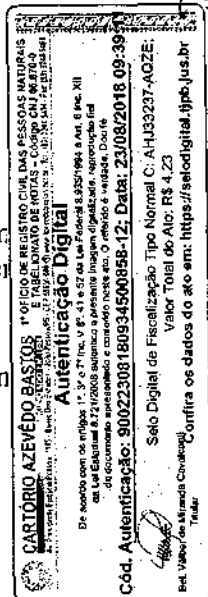
- I. Pelo Seu Presidente;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pela Diretoria;
- IV. Pelo Conselho Fiscal;
- V. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual deve ser depositada na sede da ASM, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Art. 27 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir, sobre as atividades relativas ao objeto da ASM e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I) Definir os objetivos e as diretrizes da ASM;
- II) Eleger e destituir os membros da Diretoria / Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV) Decidir sobre a extinção ou dissolução da ASM, nos termos do Artigo 14;
- V) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI) Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;
- VII) Fixar remuneração dos membros da Diretoria;
- VIII) Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela Associação;
- IX) Aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- X) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- XI) Eleger, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os sucessores, para o restante do prazo, em caso de vacância;
- XII) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- XIII) Homologar as Ordens Executivas, e as Normativas emitidas pelo Conselho de



113
113-18 CP-Bus
Guedes

Administração e pela Diretoria para o funcionamento interno da instituição;

- XIV) Aprovar o Regimento Interno;
- XV) Aprovar as propostas e deliberar quanto ao cumprimento dos planos de correspondentes aos Contratos de Gestão celebrados da Instituição;
- XVI) Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes definidas nos Contratos de Gestão;
- XVII) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão relatórios gerenciais e atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XVIII) Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos II, III, IV, e VI dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto da instituição, em primeira, segunda ou terceira convocação de Assembléia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

§ 2º - As matérias de que tratam os demais incisos serão decididas pelo voto de 2/3 (dois terços), quando em primeira ou segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados presentes à Assembleia Geral.

§ 3º - Ressalvada a competência da Assembléia Geral, a gestão da ASM se fará através do Conselho de Administração, da Diretoria, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, dentro das competências e atribuições conferidas neste estatuto.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

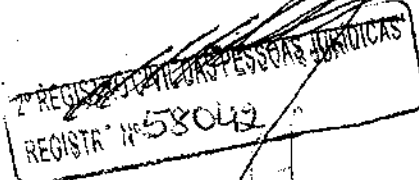
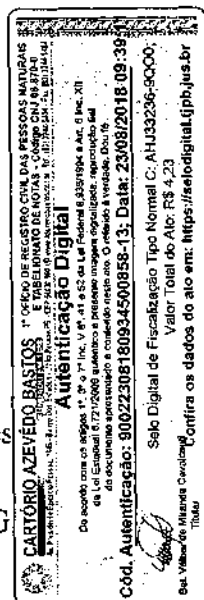
Art. 29 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e de direção da ASM, sendo composto de membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 30 - O Conselho de Administração terá um mínimo de 09 (Nove) membros respeitando os critérios de composição de:

- 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Art. 31 - Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, ou sucessivas, desde que referendada cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembléia;

§ 1º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 2 anos, segundo critérios estabelecidos pela diretoria, em Assembléia Geral;



114
001-18CP-ENS
Júlia

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELAMENTO DE NOTAS - CARGO CNJ 06.870
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do CC da Lei Federal 5.009/96 e Art. 4º, III
do Lei Estadual 6.723/99, o valor da taxa é de R\$ 4,23 (quatro reais e 23 centavos).
Cód. Autenticação: 90022308180934500858-14; Data: 23/08/2018 09:30
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ33236-193C;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://seelodigital.jus.br

Art. 32 - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

Art. 33 - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada mês e extraordinariamente, a qualquer tempo;

Art. 34 - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participe;

Art. 35- Os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da entidade devem renunciar a quaisquer outras funções executivas;

§ 1º Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.

Artigo 36 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão definidos em eleição por maioria absoluta de seus membros, realizada entre seus pares na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração a cada mandato.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembléia Geral, coordenar as atividades do Conselho e proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações.

§ 2º - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

§ 4º - No caso de vacância de cargo de Membro do Conselho, caberá ao seu Presidente convocar reunião do Conselho de Administração para eleição de novo Membro nos termos do estatuto, que completará o mandato do Membro afastado.

Art. 37 - O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a presença de, no mínimo, 05 (Cinco) Conselheiros.

Artigo 38 - A convocação dos Membros do Conselho, realizada pelo seu Presidente, será feita formalmente por meio de carta de convocação, por meio eletrônico ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 03 (três) dias mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Artigo 39 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto normal e o de desempate.

Assinatura

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 58042

Assinaturas

no. 115
P-2001-18CP-FNS
no. 115

- [illegible]

- 116
- 1160001-18CP-RMS
- 1160001-18CP-RMS
- XXV) Autorizar a abertura de Filial, Sucursal ou Escritório em todo o território nacional da Associação;
- XXVI) Aprovar a concessão de título de associado benemérito e honorário mediante deliberação da Diretoria;
- XXVII) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

§ Único – O Conselho de Administração poderá criar Comitês de assessoria para tratar de assuntos específicos e referentes aos objetivos da Associação.

Seção III – DA DIRETORIA

Art. 41 - A Diretoria, órgão responsável pela administração da ASM, constituída por associados eleitos pela Assembleia Geral.

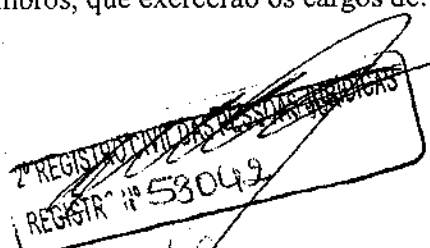
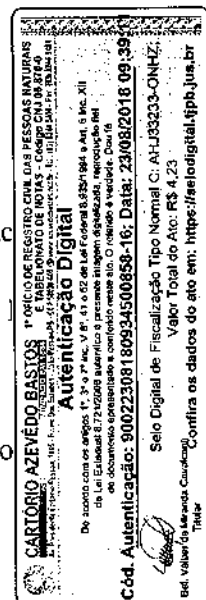
Art. 42 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia.

Art. 43 - Compete à Diretoria:

- I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as prestações de contas anuais da Associação;
- IV. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V. Elaborar os regimentos interno de seus departamentos;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;
- VIII. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- IX. Responder pelo patrimônio da Entidade;
- X. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;

Art. 44 - A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros, que exercerão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro; e



IV. Diretor Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração serão convocados, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 45 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo;
- II. O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Administrativo e vice-versa;

Parágrafo Único - As atribuições de competência dos membros da Diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros membros, devidamente constituídos para tal fim, mediante procuração registrada em cartório.

Art. 46 - Compete ao Presidente:

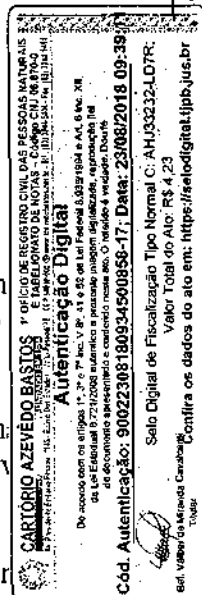
- I. Representar a ASM judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou constituir representante mediante procuração;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
- III. Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- IV. Praticar os atos de gestão da Associação, necessários para o bom funcionamento do mesmo;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, sempre que possível, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- VIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da ASM.

Art. 47 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Coordenar as atividades administrativas da ASM;
- III. Apresentar relatórios de gestão administrativa, sempre que forem solicitados;
- IV. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, sempre que possível, em conjunto com o Presidente;

[Assinatura]

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 58042



- 118
17-2001-18 CP- BMS
Giciana
- V. Substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos;
VI. Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências, faltas ou impedimentos.

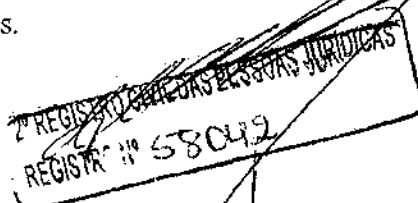
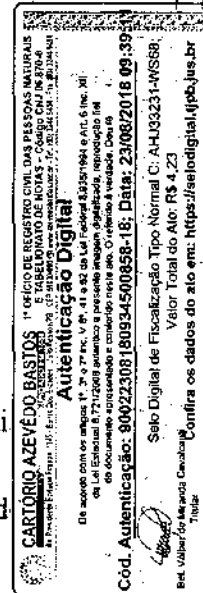
Art. 48 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais e as Ordens Executivas;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e d mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- IV. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com Diretor Presidente;
- V. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro/contábil;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI. Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 49 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV. Substituir o Diretor de Projetos em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 50 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



119
0001-18 CP-FMS
Gicilia

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por membros associados ou não, eleitos pela Assembleia geral.

§ 1º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no País.

§ 2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração ou empregados da entidade.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 52 - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros efetivos, pessoas naturais, pelo prazo de 04 (quatro) anos coincidentes com o da Diretoria, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá, entre estes, o Presidente.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - O Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.

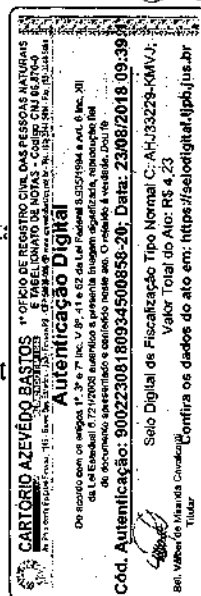
Art. 53 - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos livros de escrituração da Instituição;
- II. Examinar as demonstrações contábeis e relatórios gerenciais de desempenho financeiro, sobre a gestão, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral;

- 120
120201-15CR-6ms
Gliceria
- IV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando providências cabíveis;
 - V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
 - VI. Requisitar aos membros da Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória de operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - VIII. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - IX. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
 - X. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.



CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 55 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 56 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela ASM obedecerão:

- I. À observância dos princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres;
- IV. À publicação anual, no Diário Oficial das cidades, dos relatórios financeiros, relatório de atividades e relatórios de execução de contratos de gestão.

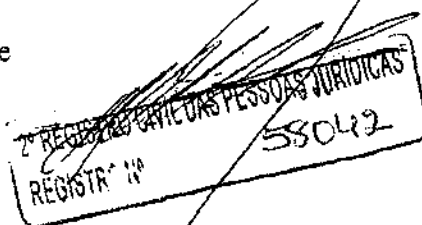
§1º - Essa publicação dar-se-á nos Diários Oficiais dos Estados e municípios onde forem celebrados contratos de Gestão/Parcerias Público Privadas/ Termos de Colaboração, entre outros e, especificamente, nos municípios de: Salvador, Aracaju, Fortaleza, Natal, Maceió, João Pessoa, Recife, São Luís, Teresina, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Vitória, Brasília, Palmas,

§ 2º- As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASM serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 57- O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da ASM, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e

Assinado



II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

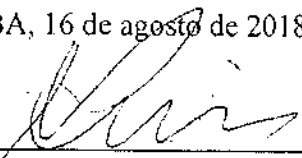
Art. 58 – A ASM somente será dissolvida por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 59 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

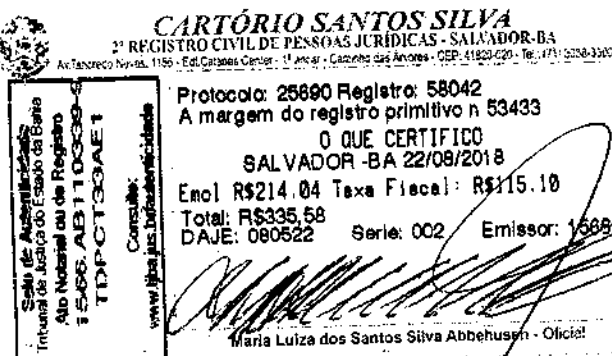
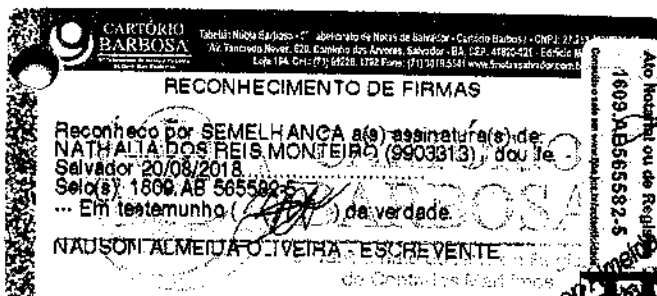
Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 16 de agosto de 2018.

Salvador – BA, 16 de agosto de 2018.


NATHALIA DOS REIS MONTEIRO
Presidente


DENIS WILLIAN MARTINS MAGALHÃES
OAB/BA 41.089



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
ASM PARA DELIBERAÇÃO SOBRE REFORMA ESTATUTÁRIA**

CNPJ: 27.324.279/0001-15

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, sede da Associação Saúde em Movimento – ASM, localizada na AVENIDA Tancredo Neves, 620, Edif. Mundo Plaza, salas 801/802, CEP: 41.820-020, nesta capital, no Estado da Bahia, ocorreu a Assembléia Geral Extraordinária da ASM em primeira convocação às quatorze horas e em segunda convocação às quatorze horas e trinta minutos com presença dos seguintes associados Denis Willian Martins Magalhães, inscrito com CPF sob o Nº 022.443.365-22; Nathalia dos Reis Monteiro, inscrita com CPF sob o Nº 118.860.777-46; Leandria de Carvalho Santana, inscrita com CPF sob o nº 048.590.921-11; Raissa Oliveira de Araujo, inscrita com CPF sob o nº 857.850.955-21; Nelsa Barbosa de Sá, inscrito com CPF sob o nº 194.656.295-53; Ana Cláudia Carvalho Isensee, inscrita com CPF sob nº 726.516.855-49, Marivalda da Silva Santos, inscrita com CPF sob o nº 615.985.695-20; Ernando Oliveira dos Santos, inscrito com CPF sob o nº 394.885.945-00, tendo por finalidade, única e exclusiva, deliberar acerca dos seguintes itens:

A Presidente Nathalia dos Reis Monteiro foi a responsável por presidir os trabalhos, cabendo ao Denis Willian Martins Magalhães secretariar a Assembléia. Agradecendo a presença de todos, a presidente iniciou os trabalhos solicitou-me que procedesse a leitura a leitura da proposta de alteração do Estatuto Social da Associação da Saúde Movimento, cuja as cópias foram distribuídas aos presentes, a fim de garantir o acompanhamento e a apreciação para aprovação. Na oportunidade, foi exposta a motivação da necessidade de adequação do atual Estatuto ao Decreto N. 52.858/2011, do município de São Paulo, a fim de contemplar o pleito de Qualificação da Associação, enquanto Organização Social, em São Paulo, assim como a garantia da ampliação da nossa atuação em gestão. Após todas as discussões, a proposta foi aprovada por unanimidade, passando o Estatuto a dispor com as seguintes alterações:

I – REFORMA DO ESTATUTO

Diante da decisão pelo colegiado, o Estatuto da Associação Saúde em Movimento passa a contar com as seguintes alterações:

1ª Alteração – Finalidade Social

- Onde antes possuía a seguinte redação:

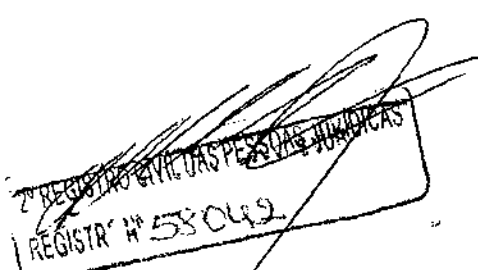
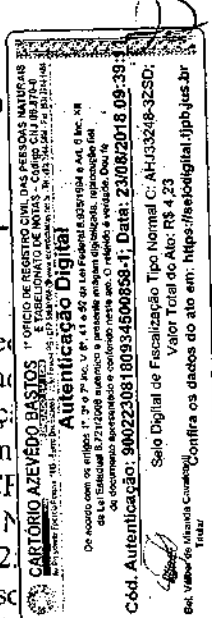
Art. 3º - A ASM tem por finalidade

...

III. Promover a assistência à saúde através da prestação de serviços por meio de atendimento clínico geral nas diversas especialidades médicas, como medicina do trabalho, odontológica, terapia ocupacional, psicológica, psiquiátrica, dentre outras.

- Passa a constar com a seguinte redação:

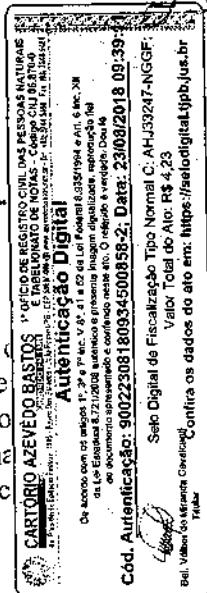
Art. 3.º - A ASM tem por finalidade:



(Assinaturas manuscritas)

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
ASM PARA DELIBERAÇÃO SOBRE REFORMA ESTATUTÁRIA**

CNPJ: 27.324.279/0001-15



III. Promover a assistência à saúde através da prestação de serviços por meio de atendimento clínico geral e nas diversas especialidades médicas, enfermagem, técnico de enfermagem, técnico em radiologia, farmácia, bioquímica, técnicos em laboratório, nutrição, técnicos em nutrição, psicológica, odontológica, terapia ocupacional, fonoaudiólogo, biomedicina, medicina veterinária, assistência social, educação física, psicopedagogia.

2ª Alteração – Competência do Conselho de Administração:

- Onde antes possuía a seguinte redação:

Art. 40 - Compete ao Conselho de Administração:

...

VI) Aprovar o Regimento Interno da Associação;

- Passa a constar com a seguinte redação:

Art. 40 - Compete ao Conselho de Administração:

...

VI) Aprovar o Regimento Interno da Associação dispondo, no mínimo, sobre a estrutura da instituição, seu gerenciamento, cargos e competências;

3ª Alteração – Prestação de Contas:

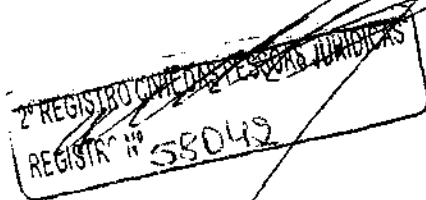
- Onde antes possuía a seguinte redação:

Art. 56 – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela ASM obedecerão:

...

IV. À publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de atividades, quando da execução de Contratos de Gestão.

- Passa a constar com a seguinte redação:



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
ASM PARA DELIBERAÇÃO SOBRE REFORMA ESTATUTÁRIA

CNPJ: 27.324.279/0001-15

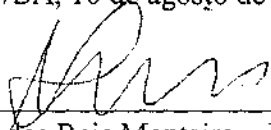
Art. 56 – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela ASI obedecerão:

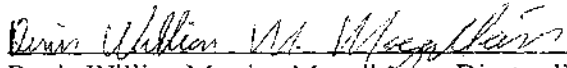
...

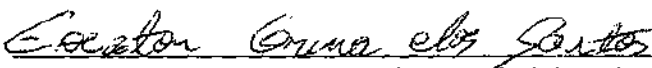
IV. À publicação anual, no Diário Oficial das cidades, dos relatórios financeiros, relatório de atividades e relatórios de execução de contratos de gestão.

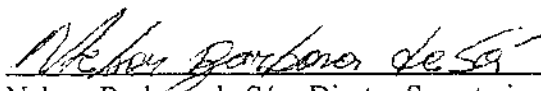
Ficando livre a palavra e como ninguém deseja usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 02 vias de igual teor, e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente da Assembleia, por mim, secretário.

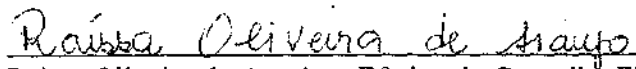
Salvador/BA, 16 de agosto de 2018.


Nathalia dos Reis Monteiro – Presidente.

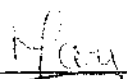

Denis Willian Martins Magalhães – Diretor Financeiro.

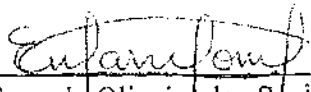

Everton Grima dos Santos – Diretor Administrativo.

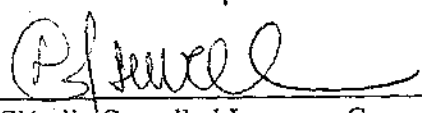

Nelson Barbosa de Sá – Diretor Secretário.

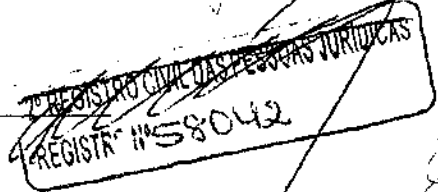
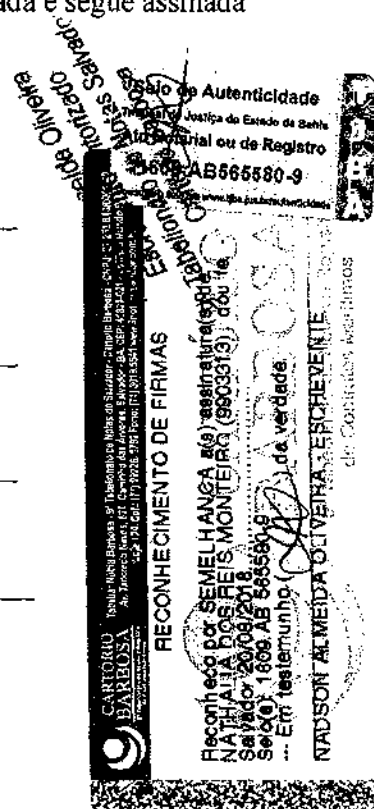
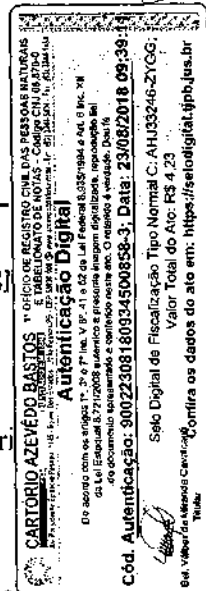

Raissa Oliveira de Araujo – Efetiva do Conselho Fiscal.


Leandra de Carvalho Santana – Efetivo do Conselho Fiscal.


Marivalda da Silva Santos – Conselho de Administração.


Ernando Oliveira dos Santos – Conselho de Administração.


Ana Cláudia Carvalho Isensee – Conselho de Administração.



25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



125
90022308180934500858
Gicilia

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/10/2018 18:02:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1060143

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/08/2019 09:39:12 (hora local)**.

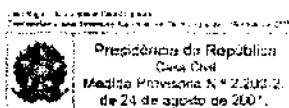
¹**Código de Autenticação Digital:** 90022308180934500858-1 a 90022308180934500858-21

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d9df9ad81b4ac0b338d7968c1bcc981c2c903273b57e6334c51b342a4273200f3957fa3bea9138b3f54f0e18975a30cf0b4f3a69ebb392902f86f5bedee9acc



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



126
1800-1800-6ms
Gisela

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/10/2018 08:58:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1088343

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/10/2019 17:06:48 (hora local)**.

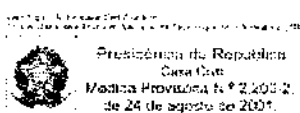
¹**Código de Autenticação Digital:** 90020210181705160151-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7f6b6ff9d573490bbb2e8ceea79b8a9c3db0726d208c2b26ec2e61e124907272f3957fa3bea9138b3f54f0e18975a30cb9a3bf04443f0888bacb3e1f3b4e8929



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.324.279/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 620	COMPLEMENTO SALA 802 EDIF MUNDO PLAZA	
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASAUDEM@OUTLOOK.COM		TELEFONE (71) 3035-0103	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/10/2018** às **08:59:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

001-123-123-123
001-123-123-123
001-123-123-123

001-123-123-123

001-123-123-123

001-123-123-123

001-123-123-123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



120
Reg-10 CPains
gratua

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/10/2018 09:00:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1060143

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/08/2019 09:39:12 (hora local)**.

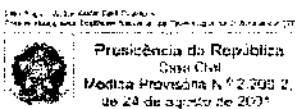
¹Código de Autenticação Digital: 90022308180934500858-1 a 90022308180934500858-21

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7f6b6ff9d573490bbb2e8ceea79b8a9c6c89d0c1cb50690675ae84cea1186f0df3957fa3bea9138b3f54f0e18975a30cf0b4f3a69ebb392902f86f5bedee9acc



ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Guanambi/BA

Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público nº 001/2018-FMS

13.0
001-18 CP-FMS
Gicelia

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao item 4.1.3, letra 'f', do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, declaramos/atestamos que a EMPRESA ASM ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.324.279/0001-15, tomou conhecimento do número de dependências e visitou os locais onde serão desempenhadas as atividades do objeto da licitação.

Guanambi-BA 03 de OUTUBRO de 2018.

Epidio Moura Nascimento

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

[Assinatura]
EMPRESA ASM ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Fone (77) 3452-4520 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

13-1
001-18 CP-FMS
Gicélia

ATA DE VISITA TÉCNICA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018-FMS -

Aos 03 dias do mês de Outubro de 2018, às 08h15min horas (Horário de Brasília) na sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro, Guanambi - BA. Sob a responsabilidade da **Presidente, Srª. Giselly Malheiros Nascimento** e equipe de apoio composta por **Manoel Paulo Fraga Rodrigues** e **Gicélia de Jesus Neves Magalhães**, ambos nomeados pelo Decreto nº 326 de 23 de Março de 2018, para realização de visita técnica da Empresa **ASM- ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ: 27.324.279-0001-15**, representada pela Srª Izabel Cristina Fernandes de Matos RG: 18663956 CPF: 034.240.325-73, supramencionado.

A presidente a Sr. Giselly Malheiros Nascimento iniciou a sessão a esclarecendo as dúvidas a respeito do edital e visita técnica onde foi informado pela comissão à Srta. Izabel se a mesma gostaria de fazer as visitas "in loco" ou só com os documentos fornecidos já eram suficientes, a mesma solicitou além das informações fornecidas na planilha, a declaração de comparecimento da visita conforme exigida no edital, a comissão explanou de forma afirmativa que a mesma sairia com a declaração, como também orientou que deveria ser feita as visitas "in loco", Segundo a srta Izabel de posse da documentação já se daria por satisfeita, a empresa afirma que irá apresentar o plano operativo conforme exigência do Edital.

Giselly Malheiros Nascimento
Presidente - Giselly Malheiros Nascimento

Manoel Paulo Fraga Rodrigues
Manoel Paulo Fraga Rodrigues

Gicélia de Jesus Neves Magalhães
Gicélia de Jesus Neves Magalhães

ASM- ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Representada pelo Srta Izabel Cristina Fernandes de Matos RG: 18663956 CPF: 034.240.325-73

132
COT. IBGP-MS
Guedes

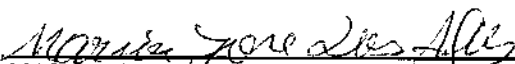
Procuração

OUTORGANTE: O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA-IBGP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.075.068.0001-16, com sede na Rua da Paz, 127 Pau da Lima, Salvador, Bahia, vem através de seu representante legal, Sra. MARIA JOSE LOPES ALVES, Brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 03.443.053-92, expedida pela SSP-BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 451.923755-68, residente à Rua da paz, 160-E Pau da Lima - Salvador - BA.

OUTORGADO: A senhora BRENDA BARRETO PEDREIRA LOPES, inscrita na Ordem de Advogados do Brasil, seção Bahia, sob o nº 53.141, CPF 012.575.185-00, residente a cidade de Salvador- Bahia.

PODERES: Representar o outorgante em qualquer esfera administrativa, junto a Administração Pública direta e indireta e suas autarquias e judicial em qualquer Juízo, Instância e Tribunal ou fora dele, tanto no âmbito municipal, estadual e federal, conferindo-lhe os poderes para praticar todos os atos que se façam necessários na defesa dos interesses do IBGP - Instituto Brasileiro de Gestão Pública, representá-la perante qualquer Certame Licitatório em qualquer modalidade que seja no território Nacional, podendo realizar Vistoria das unidades de saúde e sistemas de saúde digital e seus programas, apresentar parecer junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, em qualquer instância, participar de licitações apresentar proposta de preços em qualquer modalidade, apresentar impugnação de edital, impugnação de ata, interpor recurso(s) e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos junto a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, termo de adjudicação pertinente ao objeto do certame, assinar e emitir declaração de responsabilidade civil e criminal perante a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, negociar preços, apresentar proposta e demais condições necessárias ao bom andamento dos serviços prestados pelo IBGP confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retirar junto a Comissão de Licitação ou a secretária envelope contendo toda documentação pertinente ao certame, assinar qualquer documento e emitir declaração de qualquer espécie exigidos em edital de procedimento licitatório constante no edital do certame, se credenciar em qualquer certame licitatório pertinente ao objeto social do IBGP e praticar todos e quaisquer demais atos pertinentes ao Certame Licitatório, além de praticar quaisquer outros atos de qualquer espécie necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Salvador, 11 de setembro de 2018.


MARIA JOSE LOPES ALVES

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Andredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center To
Tabalião Bel. Valtier da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
2apX7s4] - MARIA JOSE LOPES ALVES...
3º
OF
N
S
Salvador, 11 de setembro de 2018 - (SDJS)
Em test. da verdade
SHEILA DE JESUS SANTOS - ESCRIVENTE
Emol. R\$2,06, Tx. Fisc. R\$1,47, RECON. R\$0,63, MPGE R\$0,08, L
R\$0,06 Total: R\$4,30

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial de Registro
1603.AC600889-7

13A
2001-18 CP-AMS
ipici...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 INTERPRINT LTDA	NOME BRENDA BARRETO PEDREIRA LOPES	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 1312240504 SSP BA	
	CPF 012.575.185-00	DATA NASCIMENTO 11/11/1994
	FILIAÇÃO ANTONIO PEDREIRA DA CROZ AIRAN SUEIDE BARRETO	
	PERMISSÃO B	CAT. HAB. B
VÁLIDA EM TODAS O TERRITÓRIOS NACIONAIS 1276402252	Nº REGISTRO 06295807331	VALIDADE 08/06/2019
	1ª HABILITAÇÃO 03/02/2015	
OBSERVAÇÕES		
<i>Brenda Barreto Pedreira Lopes</i> ASSINATURA DO PORTADOR		
PROIBIDO PLASTIFICAR 1276402252	LOCAL SALVADOR, BA	DATA EMISSÃO 03/03/2016
	<i>[Signature]</i> Lúcio Gomes Barros Pereira Diretor Geral ASSINATURA DO EMISSOR	
	15156844074 BA508583373	
DETRAN BA (BAHIA)		

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 17/10/18
[Signature]

no 135
PCE 001-18 CP. FMS.
Gicélia

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o Instituto Brasileiro de Gestão Pública IBGP situado na Av. Luiz Viana Filho Hangar Business Empresarial Cep: 41.500-300, nº 13.145 São Cristóvão – Salvador - BA inscrito no CNPJ 06.075.068/0001-16 está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Salvador 12 de outubro de 2018.


Tarcísio Fontes da Hora

IBGP – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA

www.ibgpbrasil.org

contato@ibgpbrasil.org

Av. Luiz Viana Filho Hangar

telefone : (71) 3251-0963 Business Empresarial Cep: 41.500-300, nº 13.145 São

Cristóvão – Salvador – BA.





CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 17.10.18

Procuração

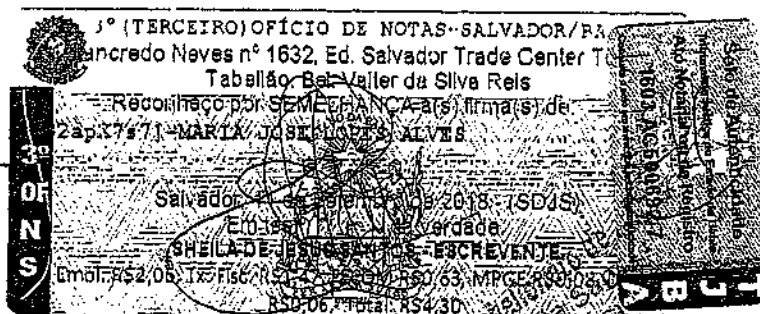
OUTORGANTE: O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA-IBGP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.075.068.0001-16, com sede na Rua da Paz, 127 Pau da Lima, Salvador, Bahia, vem através de seu representante legal, Sra. MARIA JOSE LOPES ALVES, Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 03.443.053-92, expedida pela SSP-BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 451.923755-68, residente à Rua da Paz, 160-E Pau da Lima - Salvador - BA.

OUTORGADO: O senhor TARCÍSIO FONTES DA HORA, portador do CPF: 756.079.485-87, ID: 656081864, casado, residente à Rua João Bião de Cerqueira, nº 274, apt 803 Bloco A, CEP: 41830-580.

PODERES: Representar o outorgante em qualquer esfera administrativa, junto a Administração Pública direta e indireta e suas autarquias e judicial em qualquer Juízo, Instância e Tribunal ou fora dele, tanto no âmbito municipal, estadual e federal, conferindo-lhe os poderes para praticar todos os atos que se façam necessários na defesa dos interesses do IBGP - Instituto Brasileiro de Gestão Pública, representá-la perante qualquer Certame Licitatório em qualquer modalidade que seja no território Nacional, podendo realizar vistoria das unidades de saúde e sistemas de saúde digital e seus programas, apresentar parecer junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, em qualquer instância, participar de licitações apresentar proposta de preços em qualquer modalidade, apresentar impugnação de edital, impugnação de ata, interpor recurso(s) e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos junto a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, termo de adjudicação pertinente ao objeto do certame, assinar e emitir declaração de responsabilidade civil e criminal perante a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, negociar preços, apresentar proposta e demais condições necessárias ao bom andamento dos serviços prestados pelo IBGP confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retirar junto a Comissão de Licitação ou a secretária envelope contendo toda documentação pertinente ao certame, assinar qualquer documento e emitir declaração de qualquer espécie exigidos em edital de procedimento licitatório constante no edital do certame, se credenciar em qualquer certame licitatório pertinente ao objeto social do IBGP e praticar todos e quaisquer demais atos pertinentes ao Certame Licitatório, além de praticar quaisquer outros atos de qualquer espécie necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Salvador, 11 de setembro de 2018.

Maria Jose Lopes Alves
MARIA JOSE LOPES ALVES



137
1001-13CP-Fms
Gillian

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME TARCISIO FONTES DA HORA	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR EF 656081854 SEP BA	
CPF 756.079.485-87	
DATA NASCIMENTO 11/06/1976	
FILIAÇÃO EDELVITO ANDRADE DA HORA MARIA ESTER FONTES DA HORA	
PERMISSAO ACC CENHA B	
Nº REGISTRO 00889987809	
VALIDADE 09/10/2018	
1ª HABILITACAO 26/08/1998	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL SALVADOR, BA	
DATA EMISSAO 15/10/2013	
ASSINATURA DO EMISSOR João Maurício Balduino de Oliveira Diretor Geral	
65211250214 BA507461628	

PROIBIDO PLASTIFICAR 881137099

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 881137099

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 17, 10, 10

Cy

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

135 - 11.005
ACOL-IBGP-MS
Gicélia

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA
DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA-IBGP
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018**

CONFERE COM O ORIGINAL

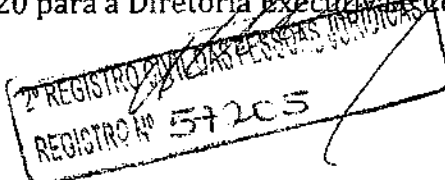
EM: 17 / 10 / 18

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na sede do Instituto Brasileiro de Gestão Pública – IBGP, localizado à Rua da Paz, número 127, Pau da Lima, Salvador, Bahia, CEP 41235-100, registrado no CNPJ sob número 06.075.068/0001-16, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária a Diretoria e associados da entidade para a seguinte pauta do dia:

- 1) Apreciar e aprovar as contas e relatórios da Presidência com parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Apresentação da renúncia de membros do conselho administrativo.
- 3) Mudança do escritório administrativo, saindo da torre II localizada Avenida Luís Viana, 13145-Edf HANGAR BUSINESS indo pra torre IV 6º andar sala 616 do mesmo endereço.
- 4) Alteração do nome da Sra. Maria José Lopes dos Reis como constava na sua antiga carteira de identidade para Maria José Lopes Alves conforme nova carteira de identidade expedida em 03 de julho de 2014.
- 5) Aprovação da reforma do estatuto.
- 6) Eleição de Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração que tomará posse em 07 de março de 2018.

Para presidir a reunião, foi indicado por unanimidade o nome da Sra. Maria José Lopes Alves, que aceitou e convidou a mim, Sr. Eduardo de Jesus Santos para secretariar os trabalhos.

A seguir a Sra. Presidente colocou em pauta os assuntos do dia, tendo sido apreciadas e aprovadas as contas e relatórios da presidência e seguindo disso informou-se a renúncia dos membros do conselho administrativo, conselheira Meirilane da Silva de Souza apresentou sua renúncia, conselheira Gicélia Cristina dos Reis apresentou sua renúncia, conselheira Marcia Cristina Silva Souza apresentou sua renúncia, conselheira Mariana Sales de Almeida apresentou sua renúncia, conselheira Nanci Quelle Santos Barros Souza apresentou sua renúncia, após isso foi informado a mudança do escritório administrativo saindo da torre II localizada na avenida luís viana filho, 13145-edf hangar bussiness indo pra torre IV 6º andar sala 616 do mesmo endereço, seguindo disso foi apresentada a mudança do nome da senhora presidente Maria José Lopes Alves em razão a mudança no estado civil, após apresentada as mudanças feitas estatuto buscando se enquadrar na lei 019/2014 obteve-se aprovação da reforma do estatuto, em seguida deu-se inicio a eleição dos membros da diretoria executiva, conselho fiscal e apresentação dos novos membros do conselho de administração, quando foram apresentadas as chapas, sendo que, após os votos apresentados, sagrou-se vencedora a chapa composta pelas seguintes pessoas e configurações, para mandato de 07 de março de 2018 a 06 de março de 2020 para a Diretoria Executiva Conselho Fiscal,



mandato de 07 de março de 2018 a 06 de março de 2020 para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,

DIRETORIA EXECUTIVA

- Presidente: Sr.^a Maria José Lopes Alves
- Vice Presidente: Sr.^a Patricia França Rocha
- Tesoureiro: Sr. Fabiano Lopes dos Reis

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 14, 10, 18

Cpf

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:

- Mateus dos Santos Sampaio (Presidente)
- Israel Silva do Carmo
- Meirilane da Silva de Souza

Membros Suplentes:

- Jose Luiz Santos de Jesus
- Eduardo Lopes dos Reis
- Adriano de Jesus Santos

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Atividade: 1155 - Ed. Cartório, Rua da Bahia, 1155 - Centro - Salvador - BA - CEP: 41010-000

Selo de Autenticidade
Tribunal do Juízo do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566. AB105374-4
50-4162133

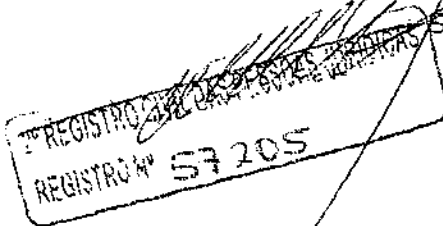
Protocolo: 24405 Registro: 57205
A margem do registro primitivo n. 20874
O QUE CERTIFICO
SALVADOR - BA 21/05/2018
Emol: R\$214,04 Taxa Fiscal: R\$115,10
Total: R\$335,58
DAJE: 072928 Serie: 002 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Albehusen - Oficial

Finalmente, nada mais havendo a ser tratado, a Sr.^a Presidente reeleita declarou encerrada a assembleia, determinando a lavratura da presente ata, ficando a posse para o dia 07 de março de 2018. Do que para constar e produzir seus devidos e legais efeitos, eu, secretária AD HOC desta assembléia, lavrei e assino juntamente com a Presidente.

Salvador/BA., 12 de fevereiro de 2018

Maria José Lopes Alves Eduardo de Jesus Santos
Maria José Lopes Alves Eduardo de Jesus Santos
Presidente Secretário



Fabiano Lopes dos Reis

Advogado

043170 3314L

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

ATA PARA POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO
DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA-IBGP
ELEITA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2018

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 14/10/18

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sede do Instituto Brasileiro de Gestão Pública - IBGP, localizado à Rua da Paz, número 127, Pau da Lima, Salvador, Bahia, CEP 41235-100, registrado no CNPJ sob número 06.075.068/0001-16, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária a Diretoria e associados da entidade para a posse de Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, paraprocederem à assinatura oficial do Livro de Posse, cuja diretoria fica assim constituída:

DIRETORIA EXECUTIVA (com mandato de 07 de março de 2018 à 06 de março de 2020)

- Presidente: Sra. Maria José Lopes Alves Maria Jose Lopes Alves
- Vice-Presidente: Sr. Patricia França Rocha Patricia Franca Rocha
- Tesoureiro: Sr. Fabiano Lopes dos Reis Fabiano Lopes dos Reis

CONSELHO FISCAL (com mandato de 07 de março de 2018 à 06 de março de 2020)

Membros Efetivos:

- Mateus dos Santos Sampaio (Presidente) Mateus dos Santos Sampaio
- Israel Silva do Carmo Israel Silva do Carmo
- Meirielane da Silva de Souza Meirielane da Silva de Souza

Membros Suplentes:

- Jose Luiz Santos de Jesus

2º REGISTRO Nº 57206
REGISTRO Nº 57206

• Eduardo Lopes dos Reis

• Adriano de Jesus Santos

141
COI-13 CP-FMS
giclin

Adriano de Jesus Santos

Após efetivada a devida assinatura por cada membro, a presidente congratulou todos os presentes, manifestando sua satisfação em tê-los como parceiros nessa grande empreitada e agradecendo-lhes a presença, incentivou-os ao início dos trabalhos. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Eduardo de Jesus Santos, Secretário desta assembleia, lavrei a presente ATA que vai por mim e pelo presidente assinada.

Salvador/BA., 07 de março de 2018

Maria José Lopes Alves

Maria José Lopes Alves

Presidente

Eduardo de Jesus Santos

Eduardo de Jesus Santos

Secretario

Brenda Renato Pedreira Lopes

Advogado

043102 53122

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA

Protocolo: 24597 Registro: 57206
A margem do registro primitivo n 20874
O QUE CERTIFICO
SALVADOR-BA 21/05/2018
Emol R\$214,84 Taxa Fiscal: R\$115,10
Total: R\$335,58
DAJE: 073811 Serie: 002 Emissor: 1566

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Abd Noland ou de Registro
1566 AB 105375
38PH2VMSE0
Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Maria Luiza dos Santos Silva Abibehusen - Oficial

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57206

142
100-201-18-09-MS
gicima

**REFORMA DO ESTATUTO DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA – IBGP
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2018**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E
ANO SOCIAL.**

Artigo 1º. O Instituto Brasileiro de Gestão Pública ou IBGP, doravante simplesmente designado neste estatuto de **IBGP**, com base jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, fundada em 05 de fevereiro de 2001, é constituída sob a forma de Associação, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico assistencial, sem cunho político ou partidário, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia na Rua da Paz nº 127, Pau da Lima CEP 41.235-100, dirigida principalmente à Gestão de Saúde na área médica, além de poder desenvolver outras atividades tais como, a pesquisa científica, o ensino, o desenvolvimento tecnológico e institucional, a proteção e preservação do meio ambiente, a cultura, a ação social, a defesa do consumidor, ao esporte, a agricultura, o abastecimento e a saúde, de natureza científica e de apoio técnico para o aperfeiçoamento, modernização, efficientização da Administração Pública, educação, assistência social e saúde, formação, qualificação, capacitação de agentes políticos e servidores públicos, fundada em 05 de fevereiro de 2001 regendo-se pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis.

- a) A área de atuação, inclusive para efeito de admissão de associados, abrange qualquer Município do Estado da Bahia e demais Estados da Federação Brasileira.
- b) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 17, 10, 19

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS**

Artigo 2º. O IBGP possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social buscando o desenvolvimento institucional na gestão de saúde médica-hospitalar das entidades de direito público municipal, estadual e federal, dando suporte à Administração Pública, ao desenvolvimento da pesquisa, da ciência e educação para a promoção dos princípios da Administração Pública, mencionados no texto constitucional, legislação complementar e ordinária brasileira e mais:

- a) Proporcionar uma melhor gestão e prestação de serviços na área de saúde, promovendo assistência médica ampla aos pacientes e às suas comunidades, por meio da gestão em saúde e dos profissionais médicos e demais da área de saúde, ofertando serviços médicos e hospitalares; seleção e contratação profissional; atendimento clínico geral, nas diversas especialidades médicas e de saúde física e psicológica; Atendimento da medicina do trabalho; além de outras áreas de saúde correlatas tais como: terapia ocupacional; Atendimento fisioterapêutico; Atendimento de psicologia e psiquiatria; Distribuição de material didático a respeito de temas da saúde; Realização de palestras para a comunidade sobre a relação saúde/doença e sobre sua prevenção; Atividades de enfermagem (atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados exercidas de forma independente); Atividades de profissionais da nutrição (atividades realizadas por nutricionistas exercidas de forma independente); Atividades de psicologia e psicanálise (atividades de psicólogos e de psicanalistas); Atividades de fisioterapia (atividades realizadas por fisioterapeutas legalmente habilitados exercidas de forma independente); Atividades de terapia ocupacional (atividades realizadas por terapeutas ocupacionais legalmente habilitados exercidas de forma independente); Atividades de fonoaudiologia (atividades realizadas por fonoaudiólogos legalmente habilitados exercidas de forma independente); Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (atividades realizadas por nutricionistas; Atividades de profissionais da

7º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57205

143
2001-REC-108
Gicélia

área de saúde não especificadas anteriormente, quais sejam, as atividades de optometrista, as atividades de instrumentadores cirúrgicos e, outras atividades de serviços profissionais da área de saúde; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas: atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências; sociais e ciências humanas e em áreas interdisciplinares dessas ciências: sociologia, economia, psicologia, direito, linguística, artes, arqueologia, etc.; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (a regulação, controle, definição de política e coordenação de atividades voltadas a melhorar o bem-estar da população quanto a: saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, habitação, serviços urbanos, ação social, etc.; a promoção de atividades culturais e recreacionais; a distribuição de financiamento público a artista; a regulação de programas de abastecimento de água; a regulação das operações de coleta e disposição de resíduos; promoção à orientação da coleta seletiva e reciclagem de resíduos; a regulação de programas de proteção ambiental; a regulação de programas habitacionais; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares: as atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças; as agências promotoras de integração universidade; empresa que visam a incentivar a pesquisa científica e de inovação tecnológica e o ensino (cursos, treinamentos e seminários) voltado para o desenvolvimento empresarial; os serviços de testes vocacionais; os serviços de avaliação educacional; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; os serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares e os hospitais de centros penitenciários. Essas atividades são realizadas sob a supervisão direta de médicos e incluem: serviços de médicos; serviços de laboratório, radiológicos e anestesiológicos; serviços de centros cirúrgicos; serviços farmacêuticos, de alimentação e outros serviços prestados em hospitais; os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única; as atividades dos navios-hospital; as atividades de centros de parto; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências: as atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências; as atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação; UTI MÓVEL: as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas;

b) Podendo realizar promoção da Educação em todos os níveis, e da propagação de uma filosofia educacional e de metodologias didáticas adequadas, voltadas para a realização da transformação da educação pública, redefinindo-a como "lugar" privilegiado para o desenvolvimento da integração de ações sociais e da autonomia cidadã da comunidade; Desenvolvimento de modelos para modernização da gestão educacional com programas de capacitação de equipes docentes e gestores; Desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, voltados para as necessidades básicas da educação da população mediante a melhoria da qualidade do ensino; Luta pelo efetivo exercício do direito à educação de qualidade para todos ao longo de toda vida, por meio de sua participação na construção, execução e avaliação de políticas e práticas de gestão democrática, alicerçadas nos valores éticos da liberdade e da igualdade, da solidariedade e da justiça social, visando à promoção da qualidade de vida humana sustentável na educação e na Associação; Proporcionar a boa convivência humana e promover a prática associativa no campo da educação, atendendo aos interesses coletivos de caráter educativo, científico e cultural; contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, com destaque para os temas relativos às políticas públicas e à gestão da educação e seus processos de planejamento e avaliação; incentivar a realização de estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, do governo da educação e da gestão escolar e universitária, assim como dos processos de planejamento e avaliação educacional; estimular e promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências educacionais com associações congêneres e instituições e organizações públicas e privadas, tanto nacionais como estrangeiras e internacionais; fomentar e participar da ação político-pedagógica no âmbito da Associação civil organizada, visando promover amplo

2º REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 54205

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17/10/18

2

144
10001-18 CP-Bns
Gicilia

acesso aos espaços públicos de educação e ao conhecimento acumulado e construído coletivamente nos distintos níveis e modalidades de ensino e aprendizagem.

c) Podendo realizar promoção da Assistência Social em todos os níveis, através do desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, formação e capacitação de agentes e profissionais na área de Ação Social e programas de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Política de Assistência Social; Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social e combate à pobreza; Promoção do Voluntariado; Oferta e desenvolvimento da educação básica formada pela educação infantil incluindo creche, ensino fundamental e ensino médio; oferta e desenvolvimento de educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; oferta e desenvolvimento de cursos de especialização, pós-graduação "Lato Sensu" e "Stricto Sensu", mestrado e outras modalidades previstas em lei; desenvolvimento e promoção da pesquisa científica no atendimento de seus cursos da educação superior; oferta e desenvolvimento da educação profissional e profissionalizante; desenvolvimento de Programas e Projetos culturais em atendimento à população pobre e carente; promoção e desenvolvimento à cultura artística e musical; promoção de atividades e eventos artísticos e culturais de preferência em atendimento e promoção às Comunidades mais pobres e carentes; oferta e desenvolvimento da educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação religiosa, moral e cívica; promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências; apoio a instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos; promoção de ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos carentes; promoção de ações de amparo, defesa, promoção e proteção à família; dedicação às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde, de assistência educacional e de assistência social; amparo, defesa, proteção e assistência a pessoas carentes através das seguintes ações de assistência social, de caráter associado-econômico, tais como: concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares; promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social.

c.1) Promoção da inclusão social em pequenos, médios e grandes centros populacionais, rurais e urbanos, direcionados à população de baixa renda desprovida de formação e capacitação técnica e científica, por meio da execução do **Projeto Primeiro Serviço** consistente na oferta de cursos técnicos e palestras de capacitação, treinamento, certificação e diplomação dos participantes, bem assim alocação desses no mercado de trabalho, seja em projetos próprios da entidade, desenvolvidos em sede de convênios e contratos, seja em sede de empresas integrantes do segundo setor, conveniadas à entidade, nas localidades em que o IBGP encontrar-se em atuação, em razão de contratos e convênios públicos de gestão de mão de obra, enquanto Organização Social.

c.2) Promoção da inclusão social em pequenos, médios e grandes centros populacionais, rurais e urbanos, direcionados à população de baixa renda, em específico, na faixa etária em que se insere o **Programa Menor Aprendiz**, desprovida de formação e capacitação técnica e científica, por meio da execução do **Programa Menor Aprendiz** consistente na oferta de cursos técnicos e palestras de capacitação, treinamento, certificação e diplomação dos participantes, bem assim alocação desses no mercado de trabalho, seja em projetos próprios da entidade, desenvolvidos em sede de convênio e contratos, seja em sede de empresas integrantes do segundo setor, conveniadas à entidade, nas localidades em que o IBGP encontrar-se em atuação, em razão de contratos e convênios públicos de gestão de mão de obra, enquanto Organização Social.

c.3) Promoção de assistência social, voltada à crianças de 0 à 05 anos de idade, por meio da execução e manutenção do **Projeto social creche Beneficente Resgatando para Cristo**, executado nos turnos da manhã e da tarde dentro da comunidade Pau da Lima, Salvador/BA.

O IBGP tem objetivos assistenciais de ordem social, nos termos do art. 203 da Constituição Federal, dos quais se destacam:

- I. A promoção da integração ao mercado de trabalho;

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57205

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 17, 10, 18

II. A assistência social a criança e ao adolescente, ao jovem, ao idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a educação profissional e na realização de programas de aprendizagem;

III. A promoção de estágio de educandos, atuando como agente de integração na forma de legislação aplicável;

IV. O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;

V. Prestar serviços de atendimento a usuários e assessoramento a outras Entidades, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

VI. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

d) Podendo realizar promoção à Proteção e à Educação Ambiental, através da promoção em todos os níveis, à defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas; denúncia e combate à poluição e à degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis; promoção e estabelecimento de estudos e atividades visando à implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população; promoção e estabelecimento de programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivem a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota; promoção e desenvolvimento programas de capacitação nas áreas educacional e associado-ambiental que objetivem formar agentes multiplicadores; promoção e estabelecimento de programas de educação ambiental que objetivem a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, idéias e posicionamentos frente à preservação e conservação do Meio Ambiente; realização de congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal; difusão e incentivo à conscientização para o fortalecimento da política ambiental a nível nacional; fortalecimento da rede educacional e introdução à educação sobre o Meio Ambiente através de núcleos educativos.

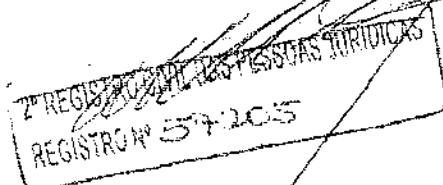
e) Promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público municipal, o estudo da Administração Pública, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência e educação para a promoção dos princípios da Administração Pública, mencionados no texto constitucional, legislação complementar e ordinária brasileira.

f) Atividade de gestão hospitalar, com fornecimento de mão de obra especializada e subcontratação, se necessário for; fornecimento de telemedicina e tele saúde, através de parcerias com empresas especializadas; levantamento de dados, consultoria e demais serviços em gestão de educação, ação social, saúde pública ou qualquer órgão público; fornecimento de sistemas e infraestrutura tecnológica para a educação, ação social, saúde pública ou qualquer órgão público.

g) Participação em licitações públicas,

h) Prestação de serviços nas áreas de assistência social, educacional e de saúde para a população;

i) Manutenção em todos os níveis da **Creche Beneficente Resgatando para Cristo**, denominação inicial do **IBGP** e entidade que permanece ativa com os convênios em execução, alterando-os agora para a nova denominação e ampliando os benefícios à comunidade atendida.



CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 17/10/18

C.146

146
col-18CP-FMS
Gleice

j) Prestação de serviços de saúde nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Pediatria, Psicologia, Anestesiologia, Odontologia, Psiquiatria, Neurologia, Fisioterapia, Ginecologia, Obstetrícia, Nefrologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Cardiologia, Pneumologia, Neurologia, Proctologia, Nutrição, Medicina do Trabalho, Farmacologia, Enfermagem, Geriatria, Ortopedia, Hematologia, Endocrinologia, Serviço Social, Educação Física, Administração, Bioquímica, Engenharia, Fonoaudiologia, Radiologia, Biomedicina e Segurança do Trabalho;

Parágrafo 1º. Na consecução de seus objetivos e visando alcançar os melhores padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de suas finalidades, O **IBGP** buscará a auto sustentação econômica e financeira, mantendo para isso, onde lhe convier e de acordo com seus Planos de Ação:

- a) Unidades de Pesquisa Médicas e Científicas, Jurídicas, de Estudo e Ensino;
- b) Produção Literária, audiovisual, multimídia e similares;
- c) Apoio na área médica, jurídica e administrativa, podendo executar procedimentos e desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas;
- d) Promoção de estudo de viabilidade técnica e instalação de equipamentos de tecnologia da área médica, via Internet, áudio, vídeo, rádio, satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor médico;
- e) Promoção de estudo técnico de viabilização de utilização e instalação de tecnologia de soluções de informática para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento.
- f) Realizar parcerias para execução de projetos e ações com as escolas de qualquer nível, universidade, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- g) Promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos à educação;
- h) Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas, dos direitos humanos e da assistência social;
- i) Concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão de obra especializada para os setores primários, secundários, terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;
- j) Proporcionar programas de estudos e pesquisas, direcionados a:
 - J.1) Cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas ou instituições;
 - J.2) Obter oportunidades de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estágios, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;
 - J.3) Prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;
 - J.4) Preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
 - J.5) Colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
 - J.6) Concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional.

K) Promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;

L) Incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferência, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o próprio Setor, fóruns de debates e

REGISTRO Nº 57345

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 12/10/18

147
col-18 CP Fms
Gicilia

procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional ou internacional;

m) Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;

n) Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;

o) Colaborar em programas de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;

p) Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;

q) Proporcionar aos estudantes e a públicos de beneficiados melhor conhecimento do funcionamento das empresas ou instituições, bem como defender interesses e direitos de usuários de políticas públicas de saúde, assistência social, educação e trabalho;

r) Levar a efeito promoções culturais e técnico-educacionais, com base em programas dirigidos e ajustados, sempre que possível, à estrutura de ensino supletivo profissionalizante;

s) Concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas às exigências da comunidade em geral;

t) Promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural;

u) Dar apoio a grupos de estudantes, para programas de caráter educacional e cultural no exterior;

v) Desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e consequente execução prática:

v.a) Orientação educacional, vocacional e profissional;

v.b) Publicações Técnicas;

v.c) Serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;

v.d) Pesquisas, métodos, processo e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;

v.e) Tecnologia aplicada à educação permanente, com ênfase nos processos de informação;

v.f) Programas relativos a portadores de deficiência;

v.g) Programas de capacitação educacional e profissional para estudantes;

v.h) Programas que atendam ao adolescente;

v.i) Prêmios literários;

v.j) Prêmio Professor Emérito;

v.k) Exposições e feiras de interesses dos estudantes, instituições de ensino e empresas;

v.l) Campanhas de prevenção às drogas nas escolas;

v.m) Outros programas definidos pelo Conselho de Administração.

w) **de promoção de estágio:** pessoas que atendam as exigências previstas;

x) na legislação específica;

y) **de promoção da aprendizagem:** adolescentes jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoas com necessidades especiais;

z) **de promoção da cidadania:** crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, LGBT em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Parágrafo 2º: O IBGP deverá também com observância dos preceitos legais e estatutários, visando plena consecução de suas finalidades, celebrar convênios, acordos, protocolos, cooperação técnico científica e de contratos, com o poder público e entidades de natureza semelhantes operando em rede, em todos os níveis, pessoas físicas e jurídicas, empresas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, desde que não cause prejuízo para o Instituto Brasileiro de Gestão Pública, em linhas materiais, programáticas e financeiras.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57305

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 17/10/18